



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DA ATA DA 432ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 14h05min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** **CRCAC** – Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Wellington Divino Chaves de Souza; Coordenadora de Fiscalização, Senhora Maria Ivanize Souza Melo; **CRCBA** - Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Senhor Edson de Jesus França; Coordenadora de Fiscalização, Senhora Marilene Gonzaga Matos. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** – **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2024/000278 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000053 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou clientes, ao qualificar-se como PERITA CONTÁBIL, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000301 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/002310 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 com o art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil/ empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Weberth Fernandes. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Às nove horas e trinta minutos do dia quinze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2024/000222 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2022/000093 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no

valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, na Agência de Desenvolvimento de RR- Desenvolve RR, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). A Conselheira Itajay Maria Soares se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000223 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000082 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).

- Assunto: Executar serviços de natureza contábil, no órgão público TRE-RR, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. A Conselheira Itajay Maria Soares se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2024/000309 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000500 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Participar do quadro societário, sendo titular da Organização, sob forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro cadastral no CRCPR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Prot. CFC: 2024/000308 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000499 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o registro cadastral de Organização contábil no CRC e falta de estruturação. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2024/000176 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/000751 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **A reunião foi suspensa às quinze horas e trinta e cinco minutos e retomada às quinze horas. Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000311 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2023/000115 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. **O Conselheiro, CT Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000003 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900223 - P JURIDICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, para, no mérito, prestar esclarecimento, voto pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração, uma vez que não se verificam omissões ou erros na decisão proferida. Mantenho a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e

quatro reais), conforme determinado no Auto de Infração nº 2023/000223, por violação ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e à Resolução CFC nº 1.555/18. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Katiucya Julião de Moura Manfredini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000271 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023076 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Katiucya Julião de Moura Manfredini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2023/001117 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000010 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais). - Assunto: Constituir Pessoa Jurídica, sob forma de organização contábil, para exploração de atividades contábeis, em qualquer modalidade, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Katiucya Julião de Moura Manfredini e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000259 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000258 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 1º, Art. 3º inciso I e Art. 4º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.629,00 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Sociedade empresária limitada, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.629,00 (hum mil, seiscentos e vinte e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Katiucya Julião de Moura Manfredini e Roberto Schulze. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2024/000283 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02896/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Art. 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000284 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08315/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). - Assunto: Propor-se a exercer as atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional ao participar como titular da organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2024/000239 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000298 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6º§ 1º e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Manter em funcionamento a Organização contábil, sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000236 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000001 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). - Assunto: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente Registro Cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e

sessenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000146 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2023/000024 - PESSOA JURÍD. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts.1º e Art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Empresa constituída para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRC, e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de CONHECER DOS EMBARGOS, posto que tempestivo, para, no mérito, prestar esclarecimento, votando pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração, uma vez que não se verificam omissões ou erros na decisão proferida. Mantenho a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2024/000285 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03565/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Estar constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes e Roberto Schulze. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2024/000302 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2023/000105 - NAO INFORMADO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000307 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2023/000214 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Art.1º e Art. 3º, inciso I da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** - Prot. CFC: 2024/000280 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01094/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Artigo 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Estar constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000074 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05784/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócia da organização contábil, a qual está constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de CONHECER DOS EMBARGOS, POSTO QUE TEMPESTIVO, para, no mérito, prestar esclarecimento, votando pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração, uma vez que não se verificam omissões ou erros na decisão proferida. MANTENDO a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), com fundamento no art. 27, alínea "b" do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000281 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08238/2023 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Súmula 13 do

CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades e privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional na condição de sócia da organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2024/000316 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000733 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2024/000314 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2023/001315 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **II – ASSUNTOS GERAIS: 1)** O Conselheiro Roberto Schulze, que faz parte da Comissão de Conduta para apuração de infração cometida por conselheiros do Sistema CFC/CRCs, transmitiu um breve vídeo, no qual discorreu: Roteiro Código de Conduta – Vedações Parte 2 - O código de conduta apresenta o conjunto de princípios e normas de conduta ética a serem preservadas, respeitadas e praticadas pelos conselheiros e funcionários dos conselhos federal e regionais de contabilidade. Aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos conselhos federal e regionais de contabilidade é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos e os valores institucionais, sendo-lhes vedado: - Exercer a advocacia em processos judiciais contra os conselhos federal ou regionais de contabilidade;- Receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular; - Utilizar sistemas e canais de comunicação dos conselhos federal ou regionais de contabilidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária; - Desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular; - Deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho; - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho; - Deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações; - Utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial dos conselhos de contabilidade ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular. Leia o código na íntegra no site do CFC, assista aos vídeos, se informe e pratique. **2) Orçamento 2025** – Foi apresentado aos conselheiros para conhecimento a proposta orçamentária de fiscalização de 2025: GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO - Os CRCs têm a responsabilidade de fiscalizar o exercício da profissão contábil e a atividade de contabilidade, conforme estabelecido pelos artigos 2º e 10 do Decreto-Lei 9.295/1946, respeitando as diretrizes definidas pelo CFC. Já o CFC, de acordo com o Regulamento Geral dos Conselhos, é responsável por regular e supervisionar a fiscalização da profissão em todo o país, além de orientar e monitorar os programas e projetos dos CRCs, especialmente no âmbito da Fiscalização, garantindo o cumprimento das normas de governança emitidas pelo CFC. Dessa forma, a Vice-presidência e a coordenação de fiscalização do CFC realizam a inspeção, orientação, acompanhamento e avaliação dos resultados dos procedimentos de fiscalização, direcionando tanto ações proativas quanto corretivas, com foco no combate ao exercício ilegal da profissão e na verificação das atividades contábeis realizadas por profissionais e empresas que cumprem (ou não) as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética. Além disso, os CRCs recebem treinamentos, debates e orientações sobre os procedimentos processuais relacionados ao saneamento, tramitação, fundamentação e julgamento dos processos administrativos de fiscalização conduzidos pelos Conselhos Regionais, visando garantir a observância dos princípios da eficiência e da efetividade, com o objetivo de

adotar medidas mais ágeis em resposta às demandas da sociedade. Portanto, o CFC tem como metas e ações para 2025, dentro dos projetos do programa Gestão de Fiscalização: - realizar visitas presenciais aos CRCs para inspecionar, orientar, treinar conselheiros, além de avaliar e monitorar os resultados alcançados; - acompanhar de forma online os resultados das atividades de fiscalização dos CRCs e o andamento dos processos administrativos em aberto, visando reduzir o risco de prescrição; - promover um seminário presencial para vice-presidentes e funcionários da área de fiscalização, abordando temas específicos que afetam as atividades, procedimentos e rotinas operacionais; - realizar treinamentos online para conselheiros sobre a Resolução CFC 1.603/2020; - organizar reuniões mensais online com os chefes de fiscalização e fiscais para alinhar os procedimentos fiscalizatórios, processuais e de apuração de denúncias; - promover encontros de estudo dirigido online, com temas específicos de acordo com as necessidades do CRC anfitrião, abordando procedimentos fiscalizatórios, processuais e a apuração de denúncias e representações; - quando necessário, realizar o treinamento online de novos fiscais, abordando os conhecimentos introdutórios sobre fiscalização proativa e processos administrativos de fiscalização; - viabilizar o custeio de treinamentos presenciais para novos fiscais, utilizando a estrutura e/ou a expertise de um CRC que possua as condições e o conhecimento necessário para atuar como orientador; - realizar reuniões da Comissão de Fiscalização para revisar pontualmente o Manual de Procedimentos Fiscalizatórios e o Manual de Procedimentos Processuais, além de avaliar a possibilidade de elaboração de súmulas baseadas em decisões reiteradas dos colegiados competentes; - elaborar um guia para orientar a criação e definição da matriz de risco das atividades fiscalizatórias dos CRCs, considerando o público-alvo da fiscalização; - desenvolver e propor uma regra de seleção de amostras a serem fiscalizadas, com base no risco, para cada procedimento fiscalizatório; - desenvolver e propor uma minuta final para procedimentos de fiscalização voltados à prevenção da lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento de armas de destruição em massa; - ajustar e colocar em produção o sistema de fiscalização e-Fisc para integrar as mudanças legislativas ocorridas em 2024, referentes às atribuições e ao trabalho dos fiscais; - colocar em produção o Sistema de Processos Eletrônico (e-Proc) nos 26 CRCs que utilizam processos físicos; - Ajustar e colocar em produção o sistema de recebimento e apuração de denúncias/comunicação de irregularidade/representações; - Criação de grupo de trabalho com intuito de revisar e sugerir melhorias nos sistemas informatizados utilizados pela fiscalização do Sistema CFC/CRCs. **2003 – ACESSORAMENTO À CÂMARA E AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CRCs** - AUXÍLIO DESLOCAMENTO R\$ 7.320,00; COLABORADORES – DIÁRIAS R \$ 20.250,00; COLABORADORES – PASSAGENS R \$ 19.200,00; CONSELHEIROS – DIÁRIAS R\$ 28.875,00; CONSELHEIROS – PASSAGENS R\$ 35.200,00; FUNCIONÁRIOS – DIÁRIAS R\$ 74.250,00; FUNCIONÁRIOS – PASSAGENS R \$ 67.200,00 (Elaborar planejamento e cronograma de visita de inspeção com intuito de promover o assessoramento às câmaras e aos setores de fiscalização dos CRCs; e Treinamentos dos novos fiscais dos regionais.) **2004 – APOIO AO ATENDIMENTO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO** - AUXÍLIO DESLOCAMENTO R \$ 720,00; COLABORADORES – DIÁRIAS R \$ 3.750,00; COLABORADORES – PASSAGENS R \$ 6.400,00; CONSELHEIROS – DIÁRIAS R\$ 10.500,00; CONSELHEIROS – PASSAGENS R\$ 12.800,00 (Atualização dos procedimentos fiscalizatórios e processuais, com base na Lei n.º 9.613/98 e regulamentos do CFC, para aplicação da Resolução CFC n.º 1.721/24). **2005 – REVISÃO DA LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA CFC/CRCs** - AUXÍLIO DESLOCAMENTO R\$ 1.080,00; COLABORADORES – DIÁRIAS; R\$ 9.375,00; COLABORADORES – PASSAGENS R\$ 16.000,00; CONSELHEIROS – DIÁRIAS R\$ 10.500,00; CONSELHEIROS – PASSAGENS R\$ 12.800,00 (Publicar revisão pontual dos manuais de procedimentos fiscalizatórios e de procedimentos processuais). **3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCs** AUXÍLIO DESLOCAMENTO R \$ 10.560,00; COLABORADORES – DIÁRIAS R \$ 131.250,00; COLABORADORES – PASSAGENS R \$ 224.000,00; CONSELHEIROS – DIÁRIAS R \$ 47.250,00; CONSELHEIROS – PASSAGENS R \$ 57.600,00. **Total Geral R \$ 806.800,00** (Realização de 1 (um) Seminário de Fiscalização modo presencial com a participação de Vice- Presidente, chefe de fiscalização e 1 fiscal). 1) Declaramos ao Departamento de Contabilidade que os projetos desta UO apresentados para compor a Proposta Orçamentária do CFC para 2025, juntamente com as respectivas contas-contábeis e valores, foram rigorosamente elaborados, revisados e aprovados em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina / Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina / Diretoria Executiva. 2) Essa aprovação conjunta visa assegurar a execução eficiente dos projetos e atividades planejados para o próximo ano, alinhando-os aos objetivos estabelecidos no

Planejamento Estratégico do Sistema CFC, e garantindo a correta alocação dos recursos financeiros. 3) Assim, confirmamos que: a) Os projetos e subprojetos foram alimentados no Plano de Trabalho de 2025, com o detalhamento das ações e prazos previstos para execução e o estabelecimento das metas que deverão ser atingidas no decorrer do ano. b) As contas-contábeis foram associadas a cada projeto e subprojeto, assegurando a transparência e a correta alocação dos recursos financeiros. c) Os valores estimados foram analisados e aprovados, garantindo a adequação ao orçamento disponível e às prioridades da nossa UO. 4) Estamos cientes da responsabilidade assumida e nos comprometemos a acompanhar a execução dos projetos, zelando pela aplicação eficiente e eficaz dos recursos. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h30min.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 18/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0596026** e o código CRC **1C8011FF**.